



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

Apresentação: 01/07/2026 18:01:36.650 - Mes

PDL n.695/2026

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2026 (Do Sr. José Medeiros)

Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos da Portaria SDA/MAPA nº 1.559, de 19 de fevereiro de 2026.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos da Portaria SDA/MAPA nº 1.559, de 19 de fevereiro de 2026.

Art. 2º A suspensão de que trata este Decreto Legislativo alcança todos os atos administrativos dela decorrentes, inclusive aqueles relacionados à exigência de adequações estruturais, físicas, operacionais e de fluxos de produção impostas aos estabelecimentos sujeitos à inspeção oficial.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo fundamenta-se na competência exclusiva conferida ao Congresso Nacional pelo art. 49, inciso V, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Poder Legislativo sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa.



* C D 2 6 6 0 6 0 3 3 3 3 0 0 *



A Portaria SDA/MAPA nº 1.559, de 19 de fevereiro de 2026, ao estabelecer novas exigências estruturais e operacionais para salas de abate, anexos industriais e unidades de processamento de miúdos, suscita dúvidas quanto à compatibilidade entre o seu conteúdo e os limites da atividade regulamentar da Administração Pública.

Embora seja indiscutível a importância da inspeção sanitária e da modernização dos procedimentos de controle oficial, tais objetivos devem ser perseguidos em conformidade com os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da livre iniciativa, evitando-se a imposição de encargos regulatórios que ultrapassem o necessário para a proteção da saúde pública.

Segundo manifestações de representantes do setor produtivo, especialmente de frigoríficos de pequeno e médio porte, cooperativas agroindustriais e estabelecimentos voltados ao abastecimento regional, as novas exigências demandariam investimentos estruturais significativos, incluindo reformas físicas, alterações de layout industrial, adequações de fluxo operacional e modificações em instalações já licenciadas pelos serviços oficiais de inspeção.

Caso confirmadas essas preocupações, o impacto econômico poderá ser substancial para empreendimentos de menor capacidade financeira, comprometendo sua competitividade, reduzindo a diversidade empresarial do setor e dificultando a permanência de pequenas agroindústrias em funcionamento.

A atividade regulatória do Estado deve considerar a heterogeneidade do setor agroindustrial brasileiro. O país abriga desde grandes plantas frigoríficas exportadoras até pequenas cooperativas e estabelecimentos regionais que exercem papel fundamental no abastecimento alimentar, na geração de empregos e no desenvolvimento econômico de centenas de municípios.





A adoção de exigências uniformes, sem considerar diferenças de porte, capacidade econômica e escala de produção, pode produzir efeitos desproporcionais sobre os pequenos estabelecimentos, elevando custos de conformidade e favorecendo processos de concentração econômica.

Essa preocupação ganha relevância diante do princípio constitucional do tratamento favorecido às empresas de menor porte (art. 170, IX, da Constituição Federal), bem como da necessidade de preservação da livre concorrência e da redução das desigualdades regionais.

O agronegócio brasileiro é formado não apenas por grandes empresas exportadoras, mas também por milhares de pequenas agroindústrias familiares, frigoríficos municipais, cooperativas e empreendimentos regionais que desempenham função essencial na agregação de valor à produção agropecuária, na interiorização do desenvolvimento e na geração de empregos.

Esses estabelecimentos frequentemente possuem menor capacidade de acesso a crédito e enfrentam maiores dificuldades para realizar investimentos imediatos em infraestrutura.

A imposição de elevados custos regulatórios, desacompanhada de mecanismos de transição, escalonamento ou apoio financeiro, pode resultar em encerramento de atividades, redução da concorrência e diminuição da oferta de serviços de abate em diversas regiões do País.

Não se questiona a necessidade de elevados padrões de inspeção e segurança dos alimentos.

Ao contrário, tais objetivos devem ser preservados e continuamente aperfeiçoados.





O que se propõe é que tais padrões sejam implementados de forma proporcional, tecnicamente justificada e compatível com a realidade operacional dos diferentes segmentos da agroindústria brasileira.

Cabe ao Congresso Nacional exercer seu papel de controle sobre atos normativos do Poder Executivo quando houver indícios de que a regulamentação possa ter ultrapassado sua função de mera execução da legislação, impondo obrigações de elevada repercussão econômica sem debate legislativo correspondente.

A sustação ora proposta visa assegurar que eventuais alterações estruturais de grande impacto para a cadeia produtiva da carne sejam objeto de ampla discussão entre o Poder Executivo, o Parlamento, os órgãos de inspeção, o setor produtivo e a sociedade, preservando simultaneamente a segurança sanitária, a competitividade da agroindústria nacional e a sustentabilidade econômica dos pequenos e médios frigoríficos brasileiros.

Por essas razões, entende-se que a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo representa medida adequada para resguardar a legalidade, a proporcionalidade regulatória e a livre iniciativa, sem afastar o compromisso do Estado brasileiro com a excelência de seu sistema de inspeção de produtos de origem animal.

**Sala das Sessões,
Junho de 2026.**

**JOSÉ MEDEIROS
Deputado Federal
PL/MT**

